

DECRETO N.º 5811 de 22 de outubro de 1982

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 47 DO  
DECRETO Nº 5 169, DE 19 DE AGOSTO DE  
1 982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE  
ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso III do  
Art. 59 da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Art. 47 do Decreto nº 5 169, de 19 de  
agosto de 1982, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 47 - A promoção por merecimento será feita  
com base no Quadro de Acesso por Mereci-  
mento obedecido o seguinte critério:

I - para a primeira vaga, será selecionado  
1 (um) entre os 2 (dois) Oficiais que  
ocupam as duas primeiras classificações  
no Quadro de Acesso;

II - para a segunda vaga, será selecionado 1  
(um) Oficial entre a sobra dos concor-  
rentes à primeira vaga e mais os 2 (dois)  
que ocupam as duas classificações que  
vem imediatamente a seguir; e

III - para a terceira vaga, será selecionado 1  
(um) Oficial entre a sobra dos concor-  
rentes à segunda vaga e mais os 2 (dois)  
que vêm imediatamente a seguir; e assim  
por diante.

§ 1º - O Oficial PM que, na época de encerramento  
das alterações não satisfizer aos requisitos de curso, inters-  
tício ou serviço arregimentado para ingresso em Quadro de A-  
cesso, mas que possa a vir satisfazê-lo até a data de promo-  
ção, será incluído condicionalmente em Quadro de Acesso por  
merecimento e promovido por este critério desde que, na data  
da promoção, venha a satisfazer aos referidos requisitos.

§ 2º - Nenhuma redução poderá ocorrer no número  
de promoções por merecimento, em razão de o respectivo Qua-  
dro de Acesso possuir quantidade de Oficiais PM inferior ao  
dobro de vagas previstas pelo critério de merecimento".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO em Maceió, 22 de outu-  
bro de 1982, 94ª da República.

THEOBALDO BARBOSA  
Fernando Theodomiro Santos Lima